



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

#### Título II Disposições fiscais

#### Capítulo I Impostos diretos

#### Secção II Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

#### Artigo 211.º

#### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

1 – Os artigos 43.º, 50.º-A, 52.º, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 43.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).

13 – (...).

14 – (...).

15 – Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de títulos de transporte público regular de passageiros, bem como de soluções de mobilidade sustentáveis, seja na implementação de planos de mobilidade empresarial ou em transformações que sejam explicitamente utilizadas para promoção da mobilidade sustentável em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130%.”

Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo